



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 03/2018

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE TOROPI**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 053-17/2020 publicada com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **SR. LAURO SCHERER** exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **30-05-2018, às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura de Toropi/RS, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**".

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **14 horas, do dia 30 de maio de 2018**, na Sala de Licitações, sito a Rua Fernando Ferrari, nº 235, Centro, Toropi/RS CEP: 97.418-000 no endereço especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local estabelecido, às **14:00 horas do dia 30 de maio de 2018**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PISO NA LOCALIDADE DE LINHA CURTUME, CONFORME DESCRITO EM (ANEXO I).

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Toropi, Secretaria de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Toropi www.toropi.rs.gov.br.

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância R\$ 10,00 (dez reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Fernando Ferrari, 235, Centro, Toropi - RS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Toropi ou de outro órgão ou entidade da administração Pública, com certificado fornecido pela administração pública, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4- Para efeito de cadastramento, os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se nesta Prefeitura, até 3 (três) dias úteis anteriores a data da abertura dos envelopes. Os interessados já cadastrados nesta Prefeitura deverão renovar seu cadastro vencido até a mesma data.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, ficando sugerido a conter em sua face os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE TOROPI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03-2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ENVELOPE "1" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE TOROPI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 03-2018

ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma procuração, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Toropi na mesma data da abertura dos envelopes "1".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO ENVELOPE "1".

6.1 - a) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

6.2 - As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional CRP do contador, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**:

6.3) Declaração **de inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

6.4) Habilitação Jurídica:

6.4.1. Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;

6.4.2. Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

6.4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

6.5. Regularidade Fiscal:

6.5.1. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

6.5.2. Alvará Municipal da sede da empresa.

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);

6.5.4. Certidão negativa de débitos Estadual;

6.5.5. Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;

6.5.6. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.6- Habilitação Econômico Financeira.

6.6.1. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, emitida no máximo de 60 dias anteriores ao prazo de abertura da licitação;

6.6.2. A empresa citada no item acima que apresentar documentação vencida será declarada inabilitada.

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

7.1.1 Preços unitários dos Itens praticados atualmente, bem como os totais de cada lote, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitário e totais, (**ANEXO I**) ao presente edital;

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no neste edital.

8.3– Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se as desclassificações das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE PARA OS MATERIAIS** respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

9.3.1. Ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;

9.3.2. Alterar quantidade constante na planilha;

9.3.4. Cotar valor global manifestamente inexequível.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Serão desclassificadas as propostas superiores ao valor total por lote definido pela planilha de proposta (ANEXO I).

11 – PRAZOS

11.1 – Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Toropi convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 72 horas após homologação, sob pena de decair o direito à contratação, com a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – O MUNICÍPIO DE TOROPI poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou anular a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12 – GARANTIA

12.1- A empresa vencedora deverá entregar os materiais conforme a marca cotada na proposta.

12.2- A garantia dos produtos não poderão ser inferiores a 30 dias após a entrega.

13 – RECURSOS

13.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1– **O contratado fica ciente de que deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Toropi, sito a Rua Fernando Ferrari nº 235, no prazo de 72 horas após a homologação do processo licitatório, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital e no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.**

14.2 - O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

14.3 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

14.4 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

15 - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

15.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.2.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de materiais do objeto desta licitação.

15.2.2. Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

15.2.3. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

15.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo previsto, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

15.2.5. Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos materiais contratados.

15.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.3.1. Prestar a execução dos materiais na forma ajustada;

15.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

15.3.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

15.3.5. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em até 20 dias úteis após a solicitação da Prefeitura de Toropi/RS e emissão do empenho.

15.3.6. Os materiais devem ser entregues na localidade de Linha Curtume no interior do Município de Toropi e conforme a necessidade da administração sem ônus para a prefeitura de Toropi.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Toropi poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam: Advertência;

16.2. Multa de 0,5 % (meio por cento), do valor total do objeto por dia de atraso, limitado até a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

16.3. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

16.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

16.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.6. Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86. 1.

17 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

18– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O representante do Município de Toropi, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos materiais, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda junto a Prefeitura Municipal de Toropi.

18.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias à vista após a entrega total do material.

18.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Órgão 08: Secretaria Municipal de Obras e trânsito.

Proj./Ativ: 1.031 Construir pontes, pisos e passarelas.

(407) 3.3.90.30.00.00.00.0001

18.4 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito.

19- SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato, como também cessão de direito ou incorporação com terceiro diverso do certame.

20 – RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

20.1 – O recebimento dos produtos e a devida conferência bem como as quantidades, marca do produto e validade fica a cargo do SR. Nivaldo Rocha da Rosa nos termos previsto deste Edital.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Fernando Ferrari n° 235, CEP: 97418000, Telefone: 55 3276 7011 Ramal 224, Email: licitacoes@toropi.rs.gov.br

21.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência e Modelo de Proposta (anexo I);
- b) Declaração menores de idade (anexo II);
- c) Idoneidade (anexo III);
- d) Termo de renúncia (anexo IV);
- e) Minuta de Contrato (anexo V);

Este edital foi revisado pela assessoria jurídica do município do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o referido certame, não havendo nada que obste sua publicação.

Lilian Verônica Wagner

PROCURADORA JURÍDICO

Edital elaborado por:

Claudiomar Franzen

COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TOROPI, 19 de ABRIL de 2017.

**LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	4,00	KG		PREGO 17X27	8,50	34,00
2	96,00	UN		CIMENTO SACO 50KG	34,00	3264,00
3	6,00	KG		ARAME QUEIMADO NUMERO 14	9,00	54,00
4	8,00	M3		BRITA No 01	89,00	712,00
5	8,00	M3		AREIÃO	80,00	640,00
					Total	4.704,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4,00	KG		PREGO 17X27		
2	96,00	UN		CIMENTO SACO 50KG		
3	6,00	KG		ARAME QUEIMADO NUMERO 14		
4	8,00	M3		BRITA No 01		
5	8,00	M3		AREIÃO		
					Total	

PREÇO TOTAL LOTE:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços **03-2018**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE **TOMADA DE PREÇOS 03-2018**, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos materiais prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO IV TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação **Tomada de Preços 03-2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nr. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa a qual representa, que não pretende recorrer da decisão da comissão de licitação que julgou os documentos relativos a habilitação, renunciando assim expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando em consequência com o prosseguimento imediato do certame.

TOROPI,.... DE DE 2018.

PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TOROPI, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Fernando Ferrari 235, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **LAURO SCHERER**, brasileiro, casado, residente no Município de Toropi/RS, portador do CPF n.º23153326053 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr. **03-2018** pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PISO NA LOCALIDADE DE LINHA CURTUME.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇO Nr. **03-2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4,00	KG		PREGO 17X27		
2	96,00	UN		CIMENTO SACO 50KG		
3	6,00	KG		ARAME QUEIMADO NUMERO 14		
4	8,00	M3		BRITA No 01		
5	8,00	M3		AREIÃO		
Total						

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Prestar a execução dos materiais na forma ajustada;
- 2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 2.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 2.5. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em até 20 dias úteis após a solicitação pela Prefeitura de Toropi/RS e emissão do empenho.
- 2.6. Os materiais devem ser entregues na localidade de Linha Curtume no interior do Município de Toropi e conforme a necessidade da administração sem ônus para a prefeitura de Toropi.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$......

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O representante do Município de Toropi, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos materiais, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda junto a Prefeitura Municipal de Toropi.
- 4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias à vista após a entrega total do material.
- 4.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Órgão 08: Secretaria Municipal de Obras e trânsito.
Proj./Ativ: 1.031 Construir pontes, pisos e passarelas.
(407) 3.3.90.30.00.00.0001

4.4. A empresa deverá informar a conta bancária para depósito.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a entrega é de 20 (dias) ou a combinar, após a emissão do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os materiais deste Contrato nas condições previstas, e da CONTRATADA receber o valor na forma e no prazo convencionados.

8.2 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.2.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos materiais do objeto desta licitação.
- 8.2.2. Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.
- 8.2.3. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 8.2.5. Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos materiais contratados.

8.3- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.3.1. Prestar a entrega na forma ajustada;
- 8.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 8.3.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.3.5. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em até 20 dias úteis após a solicitação da Prefeitura de Toropi/RS e emissão do empenho.
- 8.3.6. Os materiais devem ser entregues na localidade de Linha Curtume no interior do Município de Toropi e conforme a necessidade da administração sem ônus para a prefeitura de Toropi.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Toropi poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:
 - 9.2. Advertência;
 - 9.3. Multa de 0,5 % (meio por cento), do valor total do objeto por dia de atraso, limitado a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - 9.4. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - 9.5. Multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
 - 9.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

9.7. Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas alíneas “9.2”, “9.3” e “9.4” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86. 1.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência a contados da assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

TOROPI,..... DE DE 2018.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
ONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

Denize Scholz